



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 434/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 461/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 747582/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 94, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação supracitado, de autoria do Deputado Federal Helio Lopes, em que “solicita ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio de sua autarquia INCRA relatório que aponta o cumprimento dos requisitos essenciais para a compra da Fazenda Nova Macapá pelo seu grupo europeu Agrocortex”.

2. O requerimento supracitado elaborou 1 questionamento, a saber:

“Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, 116 e 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa Diretora, informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio de sua autarquia INCRA, quanto ao relatório que aponta o cumprimento dos requisitos essenciais para a compra da Fazenda Nova Macapá pelo grupo europeu Agrocortex.

3. Em atenção ao requerimento em epígrafe, a Diretoria de Governança Fundiária (DF) informou, por meio do Ofício DFC (28672122), que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas recebera denúncia anônima, via correspondência eletrônica (e-mail), datada de 4 de abril de 2022, de que, supostamente, haveria ocorrido irregularidade na aquisição de terras por estrangeiros em território nacional, nos seguintes termos:

“Chegou ao conhecimento desse subscritor que a "FAZENDA NOVO MACAPÁ", com área total de 190.210,003 hectares, localizado nos Municípios de Pauini e Boca do Acre, no Estado do Amazonas e no Município de Manoel Urbano, no Estado do Acre, com código no INCRA sob o nº 023.019.978.434-5, objeto da Matrícula nº 120, do Oficial de Registro de Imóveis de Manoel Urbano - AC; da Matrícula nº 2.125, do Oficial de Registro de Imóveis de Boca do Acre - AM; e da Matrícula nº 334, Oficial de Registro de Imóveis de Pauini – AM possivelmente foi adquirida e vem sendo explorada por um grupo de capital estrangeiro sem autorização e ultrapassando os limites legais e constitucionais da compra e exploração de terra por estrangeiros.”

4. Importa anotar que mesma denúncia foi encaminhada ao Ministério Público Federal naquela Unidade Federativa que, por sua vez, requereu informações ao Incra/AM acerca dos fatos noticiados, no que fora prontamente atendido, conforme se lê nos autos do referido processo 54000.034401/2022-14. Vê-se, em páginas do aludido processo, algumas peças com o carimbo de "SIGILOSO", razão pela qual não nos sentimos autorizados a anexar, à presente Resposta de Informação, cópias do processo em questão.

5. Releva ainda informar que a Diretoria de Governança Fundiária do Incra/Sede editou a Ordem de Serviço nº 473/2023/DF/SEDE/INCRA, processo administrativo 54000.031969/2023-56, indexado sob o registro SEI/Incra 163053309, publicada no Boletim de Serviço Interno da autarquia em 19 de abril de 2023, com a designação de quatro servidores de carreira, técnicos na matéria em questão, para examinar os autos e elaborar relatório à autoridade competente acerca do que restar apurado, observando prazo inicial de trinta dias.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício DFC (SEI nº 28672122); e
- II - Ordem de Serviço nº 473/2023/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 28672048).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 19/05/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28611079** e o código CRC **A6C401CE**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D LOTE 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 12º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

MINUTA DE OFÍCIO Nº 16346671/2023/DFC/DF/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao

Senhor

Hélio Lopes

Exo. Deputado Federal

Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 461/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.038378/2023-18.

Senhor Deputado Federal

Em atenção ao requerimento em epígrafe, da lavra de V. Exa., temos a informar que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas recebera denúncia anônima, via correspondência eletrônica (e-mail) datada de 04 de abril de 2022, de que, supostamente, haveria ocorrido irregularidade na aquisição de terras por estrangeiros em território nacional, nos seguintes termos:

"Chegou ao conhecimento desse subscritor que a "FAZENDA NOVO MACAPÁ", com área total de 190.210,003 hectares, localizado nos Municípios de Pauini e Boca do Acre, no Estado do Amazonas e no Município de Manoel Urbano, no Estado do Acre, com código no INCRA sob o nº 023.019.978.434-5, objeto da Matrícula nº 120, do Oficial de Registro de Imóveis de Manoel Urbano - AC; da Matrícula nº 2.125, do Oficial de Registro de Imóveis de Boca do Acre - AM; e da Matrícula nº 334, Oficial de Registro de Imóveis de Pauini – AM possivelmente foi adquirida e vem sendo explorada por um grupo de capital estrangeiro sem autorização e ultrapassando os limites legais e constitucionais da compra e exploração de terra por estrangeiros." (anexo 12217056, processo administrativo SEI/Incra 54000.034401/2022-14).

Importa anotar, que mesma denúncia fora encaminhada ao Ministério Público Federal naquela Unidade Federativa que, por sua vez, requereu informações ao Incra/AM acerca dos fatos noticiados, que fora prontamente atendido, conforme se lê nos autos do referido processo 54000.034401/2022-14.

Releva ainda informar que, a Diretoria de Governança Fundiária do Incra/Sede editou a Ordem de Serviço nº 473/2023/DF/SEDE/INCRA, processo administrativo 54000.031969/2023-56, indexado sob o registro SEI/Incra 163053309, publicada no Boletim de Serviço Interno da autarquia em 19 de abril de 2023, com a designação de quatro servidores de carreira, técnicos na matéria em questão, para examinar os autos e elaborar relatório à autoridade competente acerca do que restar apurado, observando prazo inicial de trinta dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Celso Aparecido Florencio, Assistente Técnico(a)**, em 02/05/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16346671** e o código CRC **4175DA4C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.038378/2023-18

SEI nº 16346671

Criado por [celso.florencio](#), versão 2 por [celso.florencio](#) em 02/05/2023 09:21:57.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 473/2023/DF/SEDE/INCRA

Processo nº 54000.031969/2023-56

O DIRETOR DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022 e Portaria/MDA/Nº/1.828 de 28 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os documentos que ensejaram a autuação do processo administrativo **54000.034401/2022-14** pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os processos administrativos relacionados ao acima mencionado que tratam de regularização fundiária, fiscalização cadastral e verificação de aquisição de imóvel por pessoa estrangeira do imóvel rural denominado Fazenda Novo Macapá, localizada nos Estados do Amazonas e do Acre;

CONSIDERANDO a atribuição e dever regimental desta Diretoria de esclarecer atos e fatos administrativos apontados nos referidos processos administrativos;

RESOLVE:

I. EDITAR a presente **ORDEM DE SERVIÇO** com o objetivo de:

a. analisar os autos do mencionado processo administrativo e demais processos correlatos sobre o referido imóvel;

b. indicar, expressamente, eventuais indícios de irregularidades tendo como referência os institutos jurídicos que regem a matéria de aquisição no Brasil de imóveis rurais por estrangeiros ;

c. indicar, expressamente, eventuais indícios de irregularidades no que se refere à cadeia dominial do citado imóvel rural;

d. indicar, expressamente, eventuais indícios de irregularidades no que se refere à regularização fundiária do referido imóvel rural, face à legislação que cuida da matéria;

e. elaborar relatório técnico, ao fim dos trabalhos, direcionado a esta Diretoria dando conta do que restou apurado e, cabendo, recomendações para possíveis tomadas de decisões pela autoridade competente.

II. DESIGNAR, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores de carreira desta autarquia para compor a presente **ORDEM DE SERVIÇO**:

a. Celso Aparecido Florêncio, Assistente Técnico, lotado na DFC/DF/Incra-Sede, Matrícula Siape 1467932;

b. Assis Brasil Guimarães Neto, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, lotado DFR/DF/Incra-Sede, matrícula SIAPE 155838;

c. Antônio Medeiros Augusto da Cunha, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Lotado da DFC/DF/Incra-Sede, Matrícula SIAPE 1549187;

d. Vinícius Passos Pizziolo, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Lotado na DFG-1DF/Incra-Sede, Matrícula SIAPE 1800807

III. AUTORIZAR os integrantes desta Ordem de Serviço a promoverem, quando necessário, diligências a outras instituições públicas, privadas e autoridades com vistas à contribuição na elaboração do relatório final;

IV. AUTORIZAR integrantes desta Ordem de Serviço a requisitarem, se necessário, manifestações técnicas de áreas e servidores especializados que compõem os quadros do Incra.

SOLICITAR às Superintendências Regionais dos Estados do Amazonas, do Acre e, se necessário, de outras regionais da autarquia que prestem informações e apoio logístico quando requeridas pela coordenação desta Ordem de Serviço;

V. DETERMINAR o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Ordem de Serviço, para finalização dos trabalhos acima descritos.

VI. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Diretor de Governança Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Gonçalves da Costa, Diretor(a)**, em 19/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16236997** e o código CRC **8C401164**.